



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF

ACOLHIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL A FAVOR DE Ricardo Antunes Sessegolo e Nelson Samuel Froza.

Em 31 de maio de 2021, a Comissão de Análise Eleitoral - CAE 05, após análise documental das duas chapas que apresentaram requerimento de registro no CRECI-RS, decidiu pelo deferimento do registro da chapa AVANÇA CRECI, numerada como Chapa 1, e pelo indeferimento do registro da chapa MUDANÇA DE VERDADE, que, se deferida, seria numerada como Chapa 2. Inconformada, a chapa MUDANÇA DE VERDADE recorreu à Comissão Eleitoral Federal - CEF em 02/06/2021. Em análise recursal, a CEF decidiu manter o indeferimento da chapa MUDANÇA DE VERDADE porque constatou que, de fato, os Corretores de Imóveis **Ricardo Antunes Sessegolo** e **Nelson Samuel Froza**, integrantes da chapa, não atendiam ao que determina o art. 27, II das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.446/20, conforme transcrição a seguir de trecho da Ata circunstanciada exarada pela CAE 05 em 31/05/2021.

Inconformados, os Corretores de Imóveis **Ricardo Antunes Sessegolo** e **Nelson Samuel Froza**, em nome próprio, ingressaram com Ação Judicial requerendo o reconhecimento de sua habilitação para participar do pleito eleitoral no CRECI-RS, bem como a homologação da candidatura da Chapa 2 – MUDANÇA DE VERDADE. Em análise primária, o Juízo da 8ª VFC/DF reconheceu como válidos os argumentos da CAE 05 e da CEF e negou provimento ao pedido dos impetrantes.

Ainda inconformados, os Autores recorreram da decisão de primeiro grau por meio do Agravo de Instrumento nº 1021517-44.2021.4.01.0000. Desta feita, o MM. Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA decidiu por acolher os argumentos dos agravantes quanto a suas próprias candidaturas e concedeu tutela recursal provisória tão somente nos termos a seguir:



“Defiro a tutela provisória recursal para que os agravantes participem do processo eleitoral Cofeci/Creci-RS.”

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, como sói acontecer, acolhe a r. decisão de tutela provisória, nos seus estritos termos.

Brasília, DF, 6 de julho de 2021.

Luiz Cláudio Nasser
Coordenador